



GUIA PRÁTICO

ACOLHIMENTO FAMILIAR – PESSOAS IDOSAS E ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acolhimento Familiar – Pessoas Idosas e Adultas com Deficiência

(N33C — V4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE ATUALIZAÇÃO

junho de 2025

ÍNDICE

A1 – O que é?-----	4
B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento? -----	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? -----	4
C1 – Como devo proceder para me candidatar?-----	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta?-----	5
D1 – Quanto recebo?-----	6
D2 – Quais os meus direitos e deveres?-----	6
D4 – Por que razões termina o contrato?-----	7
E1 – Legislação Aplicável-----	7
E3 — Glossário-----	8

A1 – O que é?

O acolhimento familiar é uma resposta social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas, (pessoas com 60 e mais anos), ou pessoas adultas com deficiência (a partir dos 18 anos, inclusive). A pessoa a acolher deve apresentar uma das seguintes condições: ausência ou falta de condições de familiares, inexistência ou insuficiência de respostas sociais não residenciais, não possa permanecer no seu domicílio, que se encontre em situação de dependência ou de perda de autonomia, viva isolada e sem apoio de natureza sociofamiliar.

A família de acolhimento pode ser constituída por uma pessoa singular ou uma família, previamente selecionada pela instituição de enquadramento, e a título excecional, o acolhimento pode ser efetuado por parente do acolhido a partir do 3º grau da linha colateral. Cada família pode acolher no máximo de três pessoas idosas e/ou adultas com deficiência.

B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento?

O que é preciso para se candidatar a família de acolhimento?

A família de acolhimento, deve reunir as seguintes condições:

- Ter sensibilidade para a problemática do envelhecimento ou da deficiência,
- Ter estabilidade familiar,
- Ter capacidade afetiva,
- Apresentar equilíbrio no plano da saúde física e mental,
- Possuir habitação com adequados requisitos de habitabilidade e acessibilidade,
- Estar disponível para frequentar ações de formação inicial e continua, promovidas pela instituição de enquadramento.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Depende do tipo de apoio(S) que recebe, pode obter essa informação no momento da entrevista.

C1 – Como devo proceder para me candidatar?

Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura) Como é feita a seleção

Ficha de Candidatura

Ficha de candidatura (é-lhe entregue quando for à entrevista informativa)

Documentos necessários

Anexos à Ficha de Candidatura:

Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte, de cada um dos elementos do agregado familiar);

Cartão de contribuinte (do candidato a titular da Família de Acolhimento);

Registo criminal de cada um dos elementos da família de acolhimento maiores de 16 anos;

Declaração médica comprovativa do estado de saúde de cada um dos elementos do agregado familiar;

Declaração do IRS, referente ao ano anterior ou recibo do último vencimento;

Certificado de habilitações escolares do candidato.

Como é feita a seleção?

1. Peça uma entrevista na instituição de enquadramento que gere a resposta “acolhimento familiar” na sua área de residência;
2. Vá à entrevista informativa. Nesta entrevista é informado sobre:
 - Os objetivos das famílias de acolhimento
 - O que é necessário para poder ser família de acolhimento
 - Direitos e deveres das famílias de acolhimento e das pessoas acolhidas
 - O processo de seleção (processo de candidatura, formulários e documentos necessários)
 - Características e perfis das pessoas habitualmente acolhidas
 - Valores da retribuição mensal pelos serviços prestados e a comparticipação pela manutenção
 - Nome e contacto do(s) técnico(s) responsável(ais);
3. Preencha o formulário e junte toda a documentação necessária;
4. Entregue a sua candidatura na instituição de enquadramento;
5. Quando entregar a candidatura recebe um comprovativo de candidatura;

6. A entidade que recebeu a candidatura faz uma avaliação dos candidatos que inclui entrevistas sociais e psicológicas, e visitas domiciliárias;
7. Se os técnicos considerarem que a sua candidatura não tem critérios para ser aceite, antes de ser tomada a decisão final, é-lhe comunicado e são-lhe dados 10 dias para consultar o processo e apresentar novos documentos ou argumentos.
8. Se foi selecionada, beneficiará de formação específica e passa a poder receber pessoas idosas ou adultos com deficiência.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que apresenta a sua candidatura.

D1 – Quanto recebo?

Recebe mensalmente por:

- Serviços prestados por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência 324,36 €, ou
- Serviços prestados por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência com grande deficiência comprovada 648,72 €
- O valor mensal da comparticipação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção 320,43 €,

Estes valores são atualizados todos os anos.

D2 – Quais os meus direitos e deveres?

Direitos das famílias de acolhimento:

- Ter acesso a formação inicial e formação contínua dada pela instituição de enquadramento;
- Receber apoio técnico da instituição de enquadramento;
- Ao respeito pela sua intimidade e à reserva da sua vida privada
- À retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida, e a comparticipação, cujo montante consta no contrato celebrado para o efeito (D1);
- Aos montantes necessários à cobertura de despesas extraordinárias relativas às necessidades de saúde e outras da pessoa acolhida, devidamente comprovadas.

Nota: Se a pessoa acolhida ou a sua família, não tiverem condições financeiras para pagar as suas despesas extraordinárias, é a instituição de enquadramento que efetua este pagamento.

Deveres das famílias de acolhimento:

- Acompanhar a pessoa acolhida, garantindo-lhe a satisfação das suas necessidades básicas;
- Prestar colaboração na administração de bens e valores da pessoa acolhida sempre que esta o solicite e quando for necessário;
- Facilitar e proporcionar a integração da pessoa acolhida no ambiente familiar;
- Recorrer aos serviços de saúde e de apoio social, sempre que a pessoas acolhida deles necessite;
- Assegurar e desenvolver o relacionamento entre a pessoa acolhida e a respetiva família;
- Desenvolver e incentivar a participação da pessoa acolhida na vida da comunidade;
- Manter a família da pessoa e a instituição de enquadramento informadas dos aspetos relevantes da situação física, psíquica e social da pessoa acolhida;
- Informar, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo motivo de força maior, a pessoa acolhida, a respetiva família e a instituição de enquadramento, quando desejar interromper a situação de acolhimento, justificando a decisão tomada;
- O membro da família, responsável pelo acolhimento, tem de se inscrever nas finanças como trabalhador independente, sem prejuízo da eventual isenção de pagamento de contribuições e emitir os recibos, nos termos do estipulado na Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro.

D3 – Por que razões termina o contrato?

O contrato de prestação do serviço de Acolhimento Familiar termina:

- Quando a pessoa acolhida ou a família de acolhimento não desejam manter a situação;
- Por mútuo acordo;
- Se a instituição de enquadramento identificar situações que ponham em causa a continuidade do acolhimento, como: a falta ou ausência de respeito mútuo entre a pessoa acolhida e a família de acolhimento, indícios de maus tratos de algum dos elementos, não respeitar o contrato ou deixar de ter os requisitos necessários/ critérios, para ser família de acolhimento.

E1 – Legislação Aplicável

Disciplina o regime de acolhimento familiar de pessoas idosas e adultas com deficiência

Despacho conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto

Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência.

Despacho n.º 15034/2024, de 20 de dezembro

Atualiza o valor mensal da retribuição e comparticipação pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento às pessoas idosas ou pessoas adultas com deficiência.

E3 – Glossário

Famílias de Acolhimento

Particulares que acolhem pessoas idosas ou adultas com deficiência no seu domicílio, selecionadas de acordo com critérios determinados.

Pessoas Acolhidas

Pessoas idosas (com 60 ou mais anos) e pessoas adultas com deficiência (com 18 ou mais anos).

Instituições de Enquadramento

Centros Distritais do ISS, IP, Santa casa da Misericórdia de Lisboa e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas mediante a celebração de acordos de cooperação.